



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.841/07

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Carandaí - CMHC, órgão vinculado ao Departamento Municipal de Obras e ao Departamento Municipal de Assistência Social, com caráter informativo, normativo, fiscalização e consultivo das políticas, planos e programas para produção de moradias.

Parágrafo único - O Departamento Municipal de Obras e o Departamento Municipal de Assistência Social são os órgãos da Administração Municipal responsável pela execução da Política Habitacional do Município.

Art. 2º - O CMHC terá como princípios norteadores de suas ações:

I - A promoção do direito de todos os à moradia digna;

II - O acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos;

III - A participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

IV - A integração da política habitacional á política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;

V - A articulação da política habitacional ás demais políticas sociais, ambientais e econômicas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação de Carandaí - CMHC será constituído por 07(sete) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

I - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras.

II - 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social.

III - 01 (um) representante da Câmara Municipal.

IV - 01 (um) representante de entidade assistencial não governamental.

V - 01 (um) representante de entidade sindical vinculada à construção civil.

VI - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas, ligado ao ramo de materiais de construção.

VII - 01 (um) representante de associações de bairro.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do CMHC exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada à concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 3º - Em um prazo de 30 (trinta) dias, contados da aprovação desta Lei, deverá ocorrer a primeira reunião do Conselho Municipal de Habitação de Carandaí - CMHC.

Art. 4º - A direção do Conselho será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que serão eleitos por seu pares.

Parágrafo único - A direção terá um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

Art. 5º - Após a posse da direção do Conselho, será encaminhado documento ao Executivo, pelo CMHC, contendo a sua composição, para que sejam nomeados através de portaria.

Art. 6º - O CMHC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias do cmhc serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Carandaí será aprovado pelos seus membros em um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei e deverá conter, no mínimo:

I - A forma de convocação das reuniões extraordinárias;

II - Quorum de instalação das reuniões e de votação;

III - Forma de convocação e quorum de votação nas plenárias abertas.

Art. 8º - Compete ao CMHC:

I - Analisar, discutir e opinar:

a) Os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;

b) A Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradia;

c) Os Planos Anuais e Plurianuais, de Ação e Metas;

d) Os Planos, Anuais e Plurianuais, de Captação e Aplicação de Recursos;

e) A liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas;

II - Acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe opinar pela suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades;

III - Propor reformulação ou revisão de Planos e programas à luz de avaliações;

IV - Incentivar a participação e o controle social sobre a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

V - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 9º - Caberá ao Executivo prover a estrutura necessária para o bom funcionamento do CMHC e deverá fornecer os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 10 - Caberá ao CMHC solicitar ao Executivo a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, de acordo com as necessidades identificadas e aprovadas em suas reuniões.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de julho de 2007.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 11 de julho de 2007.
_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.